



**Eleições**  
**2021**  
◀◀◀◀

## **1. – DO OBJETO**

Este Regulamento estabelece as normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha de representantes dos Participantes e dos Assistidos nos órgãos estatutários da Previnorte, conforme Anexos I a III, observando o art. 49 do Estatuto, que dispõe:

“Art. 49. As eleições diretas para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos órgãos estatutários serão realizadas de quatro em quatro anos, observando:

I – votação eletrônica;

II – voto secreto, mediante a utilização de senha pessoal;

III – Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV – coordenação do processo eleitoral pelo Conselho Deliberativo.”

## **2. – DO PROCESSO ELEITORAL**

O processo eleitoral tem início a partir de determinação do Conselho Deliberativo estabelecendo as premissas básicas para o processo e aprovando este **Regulamento e cronograma** contendo as principais etapas do processo e as datas estimadas, com as delegações necessárias ao imediato início de sua operacionalização.

O Conselho Deliberativo deverá indicar um de seus membros para a coordenação do processo e acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

## **3. – DA CONVOCAÇÃO**

A convocação das eleições será feita pela Previnorte com antecedência mínima de 60 dias do pleito, mediante ampla divulgação que possa ser comprovada, para conhecimento geral dos Participantes e dos Assistidos.

## **4. – DA COMISSÃO ELEITORAL**

### **4.1. – DA COMPOSIÇÃO**

**4.1.1.** A organização e a condução dos trabalhos do processo eleitoral ficará a cargo de Comissão Eleitoral, designada pela Previnorte, composta por 3 (três) membros, todos Participantes de Planos de Benefícios administrados pela Previnorte, sendo 1 (um) indicado pelos Patrocinadores, 1 (um) indicado pela Associação dos Aposentados - Aposen e 1 (um) de livre designação da Previnorte.

**4.1.2.** A Comissão Eleitoral contará com a efetiva participação da Previnorte para o desenvolvimento do processo eleitoral.

**4.1.3.** Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

**4.1.3.1** - os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Previnorte;

**4.1.3.2** - os candidatos a qualquer cargo no processo eleitoral, bem como pessoas a estes ligadas por parentesco até o 2º (segundo) grau por consanguinidade ou afinidade;

**4.1.4.** O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido, pelos seus pares, na 1ª reunião de trabalho.

**4.1.5.** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento, por decisão da Conselho Deliberativo da Previnorte.

## **4.2. – DAS COMPETÊNCIAS**

**4.2.1.** À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir a decisão do Conselho Deliberativo a que se refere o item 2 deste Regulamento Eleitoral, planejando, organizando, coordenando, divulgando e operacionalizando todo o processo eleitoral, e em especial:

**4.2.1.1** - dar ampla publicidade à convocação da eleição;

**4.2.1.2** - divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de registro de candidaturas, de votação e de apuração do resultado;

**4.2.1.3** - receber requerimentos de registros de inscrições, analisar as condições de elegibilidade e divulgar os registros;

**4.2.1.4** - receber, apreciar e deliberar sobre pedidos de impugnação de registros de candidatos;

**4.2.1.5** - decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos candidatos.

## **4.3. – DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate, com registros em atas.

## **5. – DOS ELEITORES**

Poderão exercer o direito de voto todos os Participantes Ativos e Participantes Assistidos da Previnorte, cadastrados juntos os Planos de Benefícios no dia 1º/11/2021, sendo de responsabilidade destes a regularidade e atualização das informações cadastrais.

## **6. – DAS VAGAS**

**6.1.** - As vagas a que concorrerão os candidatos das eleições estão definidas conforme a seguir:

**6.1.1.** para membros do Conselho Deliberativo, nos termos do Anexo I;

**6.1.2.** para membro da Diretoria-Executiva, nos termos do Anexo II; e

**6.1.3.** para membros do Conselho Fiscal, nos termos do Anexo III.

## **7. – DOS CANDIDATOS**

### **7.1. – DOS REQUISITOS**

Os Participantes candidatos às vagas de que trata o item 6 deverão preencher os requisitos necessários aos ocupantes dos cargos, conforme disposto nos Anexos I, II e III deste Regulamento.

### **7.2. – DOS IMPEDIMENTOS**

**7.2.1.** Não poderão concorrer a cargo de membro do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria-Executiva ou, ainda, do Conselho Fiscal o Participante que:

**7.2.1.1** - seja Diretor ou Conselheiro de Patrocinador vinculado ao setor público;

**7.2.1.2** - seja membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento;

**7.2.1.3** - esteja afastado em gozo de auxílio-doença;

**7.2.1.4/** - não esteja em dia com suas obrigações com a Previnorte.

### **7.3. – DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

**7.3.1.** O registro de candidatos dar-se-á para cargos específicos, e conforme o disposto nos subitens 7.3.2 e 7.3.3 deste Regulamento.

**7.3.2.** O pedido de registro de candidato a cargo específico deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no endereço de email disponibilizado pela Previnorte, obedecidos os seguintes procedimentos:

**7.3.2.1** - Preenchimento do Formulário de Inscrição contendo, dentre outros, os seguintes campos:

- cargo ao qual o candidato irá concorrer;
- número da matrícula como Participante da Previnorte;
- identificação do Plano de Benefícios a que esteja vinculado;
- declaração formal do candidato de que é conhecedor do texto do Estatuto e dos Regulamentos da Previnorte, do Código de Ética e Manual de Conduta e do Programa de Integridade e, em especial, das competências e responsabilidades inerentes ao cargo pleiteado;
- declaração formal, sob as penas da lei, de:
  - possuir idoneidade moral e reputação ilibada, à luz do art. 4º da Instrução Normativa Previc 41/2021;
  - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargo ou função pública;
  - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;
  - não possuir ação judicial individual contra o patrocinador ou contra a própria Previnorte.
- **7.3.2.2** - Envio do Formulário de Inscrição à Comissão Eleitoral, acompanhado do currículo bem como dos documentos constantes do item **13.1.10** deste Regulamento.

**7.3.3.** Não serão aceitos pedidos de registro de candidaturas apresentados à Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo de inscrição, sendo vedado qualquer recurso a esta deliberação.

**7.3.4.** Os pedidos recebidos serão listados e numerados em ordem cronológica de chegada.

**7.3.5.** Após o encerramento do prazo de registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral avaliará, no prazo de até 5 dias úteis, a documentação apresentada e as condições de elegibilidade dos candidatos, previstas nos Anexos I, II e III.

**7.3.6.** Do indeferimento do registro de candidatura, caberá recurso, em única e última instância, à própria Comissão Eleitoral no prazo de 2 dias úteis.

**7.3.7.** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 dias úteis para apreciar e decidir sobre o recurso e comunicar a sua decisão ao candidato.

**7.3.8.** Não serão aceitos pedidos de registros de candidaturas de parentes até o 2ª grau de membros dos órgãos estatutários e de empregados da Previnorte.

**7.3.9.** Na avaliação dos requisitos do candidato, a Comissão Eleitoral poderá fazer pesquisas em sítios eletrônicos da CVM, Bacen, TCU, banco de dados da Comissão de Ética Pública, dentre outros, restando desde já autorizado tal procedimento pelo candidato.

#### **7.4. – DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

Para poderem se candidatar e participar da eleição devem se desincompatibilizar os candidatos que sejam membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal da Previnorte, formalmente, até um dia útil antes da data de início da Campanha Eleitoral, observadas as regras quanto à reeleição previstas nos Anexos I, II e III e, no caso do Diretor, sem prejuízo da remuneração.

#### **7.5. – DA DIVULGAÇÃO**

A Comissão Eleitoral divulgará os registros dos candidatos no prazo máximo de 25 dias, contados a partir da data final da aceitação de todos os registros.

#### **7.6. – DA IMPUGNAÇÃO**

**7.6.1.** A impugnação de candidatos poderá ser apresentada por qualquer Participante apto a votar para as vagas em referência, perante a Comissão Eleitoral, no prazo definido no Calendário Eleitoral, após a divulgação dos registros dos candidatos.

**7.6.2.** A Comissão Eleitoral apreciará, no prazo de 3 dias úteis, a impugnação apresentada e, se cabível, notificará o candidato para apresentação de defesa.

**7.6.3.** O candidato notificado conforme item 7.6.2 terá o prazo de 2 dias úteis para apresentar sua defesa, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, no prazo de 3 dias úteis pela Comissão Eleitoral e comunicada a decisão ao candidato e ao impugnante.

**7.6.4.** A Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos candidatos registrados.

## **8. – DA PROPAGANDA ELEITORAL**

A forma, meios e locais para a propaganda eleitoral serão definidos pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com os Patrocinadores e comunicada aos candidatos.

O candidato deverá enviar de texto com minicurrículo, foto e mensagem eleitoral, observando padrão definido pela Previnorte.

A Previnorte divulgará a relação dos candidatos registrados no sítio da entidade na Internet - [www.previnorte.com.br](http://www.previnorte.com.br), juntamente com os respectivos currículos resumidos.

## **9. – DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

A votação no âmbito da Previnorte se dará por meio eletrônico via sítio da Previnorte.

### **9.1. DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

**9.1.1.** Os participantes poderão votar em meio eletrônico, por acesso ao sítio da Previnorte na Internet, [www.previnorte.com.br](http://www.previnorte.com.br).

**9.1.2.** A votação ocorrerá no período de 7h às 21h de 1 (um) dia, previsto no calendário eleitoral (horário de Brasília).

## **10. – DA APURAÇÃO**

**10.1.** A Comissão Eleitoral emitirá Relatório de apuração da votação.

**10.2.** Os votos nulos e brancos serão computados em campos específicos do mapa de apuração.

## **11. – DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO**

**11.1.** Serão proclamados eleitos:

**11.1.1.** para Diretor de Benefícios da Previnorte, conforme Anexo II;

**11.1.2.** para cargo de membro do Conselho Deliberativo e para cargo de membro do Conselho Fiscal, os mais votados segundo o número de vagas disponíveis, conforme Anexos I e III deste Regulamento.

**11.2.** Em caso de empate do número de votos entre candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

**11.2.1.** candidato com maior tempo de vinculação à Previnorte;

**11.2.2.** candidato com maior idade.

**11.3.** A Previnorte, com base nos documentos e Ata da Comissão Eleitoral, divulgará relatório final com a relação dos eleitos.

**11.4.** A Previnorte emitirá informativo indicando os candidatos votados, por ordem decrescente do número de votos e com as respectivas quantidades.

## **12. – DOS RECURSOS**

**12.1.** Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado da eleição, perante a Comissão Eleitoral, no prazo de 2 dias úteis contados a partir da divulgação do resultado.

**12.2.** A Comissão Eleitoral, com apoio do Conselho Deliberativo, terá o prazo de 3 dias úteis para pronunciar-se quanto ao(s) recurso(s) interposto(s).

## **13. – DA DOCUMENTAÇÃO**

**13.1.** Os candidatos eleitos deverão apresentar, no prazo previsto no Calendário Eleitoral, os seguintes documentos, requisito para a posse, bem como outros que se façam necessários de acordo com norma do órgão fiscalizador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc:

**13.1.1.** Cópia do RG, CPF, PIS, comprovante de residência e dados bancários;

**13.1.2.** Declaração de bens (pode ser parte da declaração de IR);

**13.1.3.** Declaração funcional junto ao empregador, se ativo;

**13.1.4.** Declaração Pessoal de não ter sofrido penalidades, no modelo da Previnorte;

**13.1.5.** Declaração da Previdência Social;



**13.1.6.** Certidão Criminal e de Ações Cíveis do Estado de residência;

**13.1.7.** Certidão da Justiça Federal – Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF – [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br);

**13.1.8.** Certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil – Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**13.1.9.** Indicação de estado civil, nome do cônjuge ou companheiro e relação de parentes até 2º grau, com parentesco e CPF;

**13.1.10.** Cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo, bem como de conclusão do curso superior.

**13.2.** Os eleitos terão o prazo de 6 (seis) meses a contar da posse para apresentarem certificação junto a instituição autônoma certificadora, sob pena de perda do mandato.

**13.3.** O Diretor de Benefícios escolhido pelo Conselho Deliberativo dentre os dois candidatos mais votados deverá passar pelo procedimento de habilitação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, como requisito para o exercício do cargo.

**13.4.** O Diretor de Benefícios eleito, no caso de empregado de patrocinador ou da própria Previnorte, deverá suspender seu contrato de trabalho com estas entidades previamente à tomada de posse.

## **14. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O processo eleitoral observa a Lei 13.708/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seja com relação aos candidatos, seja com relação aos eleitores, composto pelo conjunto de participantes ativos e assistidos de todos os planos de benefícios administrados pela Previnorte.

**14.2.** Os casos omissos e as dúvidas levantadas serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, sob a coordenação do membro do Conselho Deliberativo representante daquele colegiado.

**14.3.** Na aplicação deste Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

**14.4.** As diretrizes estabelecidas neste regulamento devem ser cumpridas por todos os seus destinatários, estando os mesmos sujeitos, no caso de descumprimento, ao estabelecido no Código de Ética e Manual de Conduta da Previnorte.

**14.5.** Este Regulamento Eleitoral retrata o contido no Estatuto da Previnorte e nas normas a seguir indicadas, dentro outras, bem como, subsidiariamente, no Regulamento de Indicação de Representantes em Conselhos e Diretoria das Empresas Eletrobras (edição 2.0 – 18/06/2021):

- Leis Complementares 108 e 109, de 2001;
- Resolução CGPC 13, de 2004;
- Resolução CNPC 35, de 20/12/2019, que dispõe sobre as EFPC e planos sujeitos à Lei Complementar 108/2001;
- Resolução CNPC 39, de 30/03/2021, que dispõe sobre os processos de certificação, habilitação e qualificação no âmbito das EFPC;
- Instrução Normativa Previc 41, de 03/08/2021.

## Anexo I

### **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO**

#### 1) INTRODUÇÃO

A eleição no âmbito de todos os Patrocinadores da Previnorte, no que se refere ao Conselho Deliberativo, visa atender ao disposto na Lei Complementar 108, de 29/05/2001, bem como ao Estatuto da Previnorte, que estabelece:

*“Art. 28. O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, escolhidos conforme a seguir:*

*I - 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, estes últimos em ordem numérica de suplência, escolhidos e designados pelos Patrocinadores e Instituidores, que integrarão o Grupo I mencionado na alínea “a” do §2º deste artigo;*

*II – 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, estes por ordem de suplência, eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos, indistintamente, que integrarão o Grupo II mencionado na alínea “b” do §2º deste artigo;*

*...*

*§2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, tendo o mês de abril como base para seu início, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, de acordo com os Grupos I e II previstos nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo, e permitido o exercício consecutivo por apenas dois mandatos:*

*...”*

#### 2) DAS VAGAS DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS

No Conselho Deliberativo da Previnorte, a representatividade dos Participantes Ativos e Assistidos dar-se-á por meio da eleição de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que comporão o GRUPO II, vinculados a todos os Planos de Benefícios de seus Patrocinadores.

Serão eleitos os 5 (cinco) participantes candidatos a cargos de membros do Conselho Deliberativo da Previnorte mais votados, para mandatos de 4 (quatro) anos, conforme a seguir:

- ⇒ membro efetivo - 1º mais votado;
- ⇒ membro efetivo - 2º mais votado;
- ⇒ membro efetivo - 3º mais votado;
- ⇒ 1º suplente - 4º mais votado;
- ⇒ 2º suplente - 5º mais votado.

#### 3) DOS REQUISITOS

*Aprovado pelo Conselho Deliberativo – 345ª Reunião, em 13/09/2021*

São requisitos para o exercício do cargo no Conselho Deliberativo, em consonância com o §1º do art. 28 do Estatuto:

- 3.1. ser Participante com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição para a Previdência;
- 3.2. possuir formação de nível superior;
- 3.3. ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial;
- 3.4. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargo ou função pública;
- 3.5. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;
- 3.6. não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

#### 4) DA REELEIÇÃO

É vedado o exercício por mais de dois mandatos consecutivos, nos termos do §2º do art. 28 do Estatuto, em consonância com a Lei Complementar nº 108/2001.

## **MEMBRO DA DIRETORIA-EXECUTIVA**

### 1) INTRODUÇÃO

A eleição no âmbito de todos os Patrocinadores da Previnorte, no que se refere à Diretoria-Executiva, visa atender ao disposto nos arts. 29 e 28 do Estatuto, abaixo transcritos:

*“Art. 29. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:*

*...*

*XIII – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;*

*...*

*XVI – requisitos de capacitação técnica e experiência necessários ao preenchimento de cargos da Diretoria-Executiva, em observância ao disposto no §2º do art. 32 deste Estatuto;*

*...*

*§1º. O Diretor de Benefícios, a ser designado pelo Conselho Deliberativo, poderá ser escolhido dentre os dois nomes mais votados pelos Participantes, Ativos e Assistidos, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.*

*Art. 32. A Diretoria-Executiva será composta de 3 (três) membros para os seguintes cargos:*

*I – Presidente;*

*II – Diretor de Benefícios;*

*III – Diretor Financeiro.*

*§1º O Presidente e o Diretor Financeiro são designados pelo Conselho Deliberativo, após manifestação dos Patrocinadores e Instituidores, e o Diretor de Benefícios é designado pelo colegiado, conforme Regulamento Eleitoral.”*

Assim, os Participantes Ativos e Assistidos vinculados aos Planos de Benefícios de todos os Patrocinadores da Previnorte, inclusive os Participantes aposentados, poderão se candidatar ao cargo de Diretor de Benefícios.

### 2) DA VAGA

Os dois Participantes, em gozo ou não de benefício pela entidade, candidatos ao cargo de Diretor de Benefícios da Previnorte mais votados, no âmbito de todos os Patrocinadores desta, serão submetidos ao Conselho Deliberativo, nos termos do §1º do art. 29 do Estatuto, que designará um deles para ocupar a vaga do cargo de Diretor de Benefícios, para um mandato previsto de 4 (quatro) anos.

### 3) DOS REQUISITOS

São requisitos para o exercício do cargo de Diretor de Benefícios, em consonância com o §2º do art. 32 do Estatuto:

- 3.1. ser Participante com, no mínimo, 5 (cinco) anos de contribuição para a Previnorte;
- 3.2. possuir formação de nível superior;
- 3.3. possuir comprovada experiência no exercício de funções executivas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- 3.4. ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, com:
  - domínio dos objetivos das entidades fechadas de previdência complementar, incluindo a área de Previdência Social;
  - domínio na gestão de benefícios;
  - conhecimentos de estudos atuariais;
  - conhecimentos de administração; ou
  - conhecimento de gestão de pessoas;
- 3.5. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargo público;
- 3.6. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais

Ata da 339ª Reunião do CD, de 08/03/2021:

**O termo “função executiva” no Estatuto deve ser considerado como *experiência adquirida em gestão no exercício de cargos de direção e/ou gerência e/ou de cargos de conselheiro administrativo, deliberativo e/ou fiscal, e ainda participação em comitês de auditoria de sociedades anônimas (de capital fechado ou aberto) e de EFPC;***

**a contagem do tempo de exercício de “função executiva” é que *períodos concomitantes somente podem ser somados se as atividades exercidas se caracterizarem por distintas em termos da experiência de gestão.***

### 4) DA REELEIÇÃO

O Diretor de Benefícios da Previnorte pode exercer até dois mandatos consecutivos, conforme art. 33 do Estatuto.

### 5) DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O Diretor de Benefícios eleito, deverá suspender seu contrato de trabalho com estas entidades previamente à tomada de posse.

## **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

### 1) INTRODUÇÃO

A eleição no âmbito de todos os Patrocinadores da Previnorte, no que se refere ao Conselho Fiscal, visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, bem como ao Estatuto, que estabelece:

*Art. 41. O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, escolhidos conforme a seguir:*

*I - Grupo I – composto de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, estes em ordem numérica de suplência, escolhidos e designados pelos Patrocinadores e Instituidores, ;*

*II – Grupo II – composto de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, estes em ordem numérica de suplência, eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos, indistintamente;*

*...*

*§3º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, tendo o mês de abril como base para seu início, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, de acordo com os Grupos I e II a que se referem os incisos deste artigo, vedado o exercício por dois mandatos consecutivos.*

*...*

### 2) DAS VAGAS

#### 2.1. REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES

No Conselho Fiscal da Previnorte, a representatividade dos Participantes Ativos e Assistidos dar-se-á por meio de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que comporão o GRUPO II, conforme tenham sido eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos, vinculados a todos os Planos de Benefícios de seus Patrocinadores.

Serão eleitos os 4 (quatro) Participantes candidatos a cargos de membros do Conselho Fiscal da Previnorte mais votados, para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme a seguir:

- ⇒ membro efetivo - 1º mais votado;
- ⇒ membro efetivo - 2º mais votado;
- ⇒ membro suplente - 3º mais votado;
- ⇒ membro suplente - 4º mais votado;

### 3) DOS REQUISITOS

São requisitos para o exercício do cargo no Conselho Fiscal, em consonância com o §1º do art. 41 do Estatuto:

- 3.1. ser Participante com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição para a PREVINORTE;
- 3.2. possuir formação de nível superior;
- 3.3. ser Contador, Auditor, Economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins às das atribuições do Conselho Fiscal;
- 3.4. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargo ou função pública;
- 3.5. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;
- 3.6. não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

### 4) DA REELEIÇÃO

É vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, nos termos do §3º do art. 41 do Estatuto, em consonância com a Lei Complementar nº 108/2001.